



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2023 DE 09/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º
011/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: Prefeito Municipal**

**DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA -
SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
Conceito**

- Art. 1.º** - Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Euclides da Cunha Paulista.
- Art. 2.º** - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.
- Art. 3.º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais.

**Capítulo II
Processo de Desenvolvimento das Ações**

- Art. 4.º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Euclides da Cunha Paulista, englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
- Art. 5.º** - As unidades escolares da rede municipal de educação promoverão a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



Art. 6.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental embasado na abordagem da Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 7.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

- I** - Preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
- II** - Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
- III** - Educação Ambiental nas unidades da rede municipal de ensino;
- IV** - Manejo de resíduos sólidos - Consumo, Descarte Correto e Reaproveitamento;
- V** - Preservação e utilização de recursos hídricos;
- VI** - Biodiversidade;
- VII** - Arborização Urbana e Recuperação Vegetal em Áreas Rurais e Selvagens.

Capítulo III Benefícios

Art. 8.º - O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o caput do Artigo 7.º, inciso III:

- a) -Curso de Formação de Educadores Ambientais;
- b)- Comemoração das datas do calendário ecológico:
- c)- Semana da água - dentro das ações do Dia Mundial da Água em 22 de Março;
- d)- Dia da Mata Atlântica em 27 de Maio;
- e)- Semana do Meio Ambiente - dentro das ações do Dia Mundial do Meio Ambiente em 05 de Junho e Mutirão do Resíduo Eletrônico (e-lixo);
- f)- Dia Nacional do Campo Limpo - em 18 de Agosto;
- g)- Semana da Árvore - em 21 de Setembro; e,
- h)- Semana de Combate as Queimadas Urbanas e Florestas - em 1ª semana de Setembro.
- i)- Campanhas educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva; recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica;
- j)- Ações do programa verde que alimenta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

k)- Ações que promovam o consumo consciente.

§ 1.º - As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da Secretaria de Meio Ambiente integrada com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 2.º - As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organizações não-governamentais que atuem nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

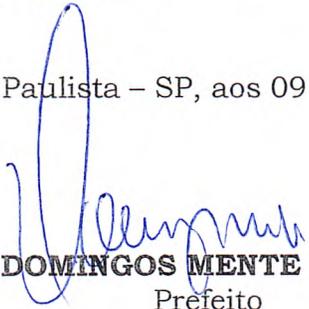
Capítulo IV Disposições Finais

Art.9º - Quaisquer disposições as quais sejam necessárias regulamentações e não contrariem as determinações da presente Lei, serão feitas através de Decreto.

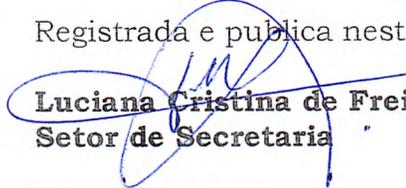
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de Março de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publica nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br